



GABINETE DO VEREADOR ELITON LOPES

04012023

PROJETO DE LEI-06/2023

INSTITUI A SEMANA DO MEIO  
AMBIENTE E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º:** Todas as escolas municipais do Município de Alvorada realizarão, anualmente, a Semana do Meio Ambiente, a ser realizada anualmente do dia 01 ao 07 do mês de junho.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Na “Semana do Meio Ambiente” terá destaque, principalmente o dia 05 de junho, quando se comemora em todo o planeta terrestre o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

**Art. 2º:** A Semana do Meio Ambiente integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação das famílias dos alunos e membros da comunidade, em todos os níveis de ensino, vinculadas a educação ambiental.

**Art. 3º:** A Semana do Meio Ambiente tem por objetivo:

I – Promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade, de que todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II – Estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;

III – A busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.

**Art. 4º:** A coordenação das comemorações da “SEMANA DO MEIO AMBIENTE”, ficará a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas e comunidade em geral.

**Art. 5º:** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Eliton Lopes de Souza

Vereador

**PROJETO DE LEI Nº 040/2023**

**AUTOR: VEREADOR ELITON LOPES DE SOUZA**

**EMENTA:** Institui a semana do meio ambiente e dá outras providências.

**PARECER PRELIMINAR**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 040 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

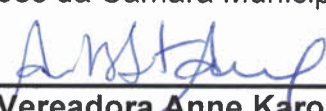
Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que institui a semana do meio ambiente e dá outras providências.

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES**.

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 040/2023 do Poder Legislativo**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 08 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereadora Anne Karolyne dos Santos Amorim**  
**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

\_\_\_\_\_  
**Vereador Marcelo José da Silva**  
**Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Márcio Roberto de Santana**  
**Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PROJETO DE LEI Nº 040/2023**

**AUTOR: VEREADOR ELITON LOPES DE SOUZA**

**EMENTA:** Institui a semana do meio ambiente e dá outras providências.

**PARECER PRELIMINAR**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 040 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

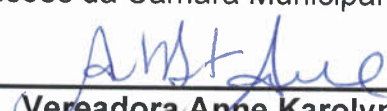
Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que institui a semana do meio ambiente e dá outras providências.

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

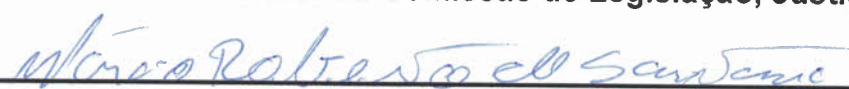
Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES**.

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 040/2023 do Poder Legislativo**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 08 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereadora Anne Karolyne dos Santos Amorim**  
**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

\_\_\_\_\_  
**Vereador Marcelo José da Silva**  
**Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Márcio Roberto de Santana**  
**Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**